



~~1001
M. G. P. S. A.~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE nº 007/83 (lei)

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de - Ibiúna."

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 006/83.

*Encaminhe-se os
correios
13-23/03/83
Assinatura J...
M. 02*

IBIÚNA, 22 DE MARÇO DE 1983.

SENHOR PRESIDENTE:

A Secretaria para encaminhar os
senhores Vereadores através de
Editorial para sessão Extraordinária
a realizar-se no dia 25/03/83 a
sempre que não houver 20 horas; Expondo se cópia aos señores
Vereadores.

IB- 23/03/83

- Tenho a honra de me dirigir a V. Exa.
a fim de encaminhar à consideração da nobre Câmara Municipal
o incluso Projeto de Lei n° 006/83, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, projeto esse que anteriormente, sob o n° 001/83, já dera entrada
nessa Corporação e foi por mim retirado, para novos estudos.

Feitas as alterações na proposição original, espero que a mesma seja aprovada pela nobre Câmara,
no prazo do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios,
ora restabelecido.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

José Vicente Zézito Falcão

-JOSE VICENTE ZEZITO FALCI-

I - Plano Diretor Integrado

II - Plano Plurianual de Investimentos

III - Programa Anual das Despesas

IV - Programação Anual das Receitas

AO

V - Programa de Modernização Administrativa.

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

007/83
PROJETO DE LEI N° 086/83

DE 22 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES

ARTIGO 1º.- As atividades da administração municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:-

- I - PLANEJAMENTO
- II - COORDENAÇÃO
- III - CONTROLE
- IV - AVALIAÇÃO

ARTIGO 2º.- O Planejamento, instituído como atividade constante da administração é um sistema integrado visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:-

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- V - Programação Anual das despesas;
- VI - Programa de Modernização Administrativa.

ARTIGO 3º.- Toda ação administrativa municipal, e especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

PARÁGRAFO ÚNICO.- De assuntos concernentes à

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

meio
mais
- 02 -

mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados de modo a sempre conterem soluções integradas.

ARTIGO 4º.- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativo, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ARTIGO 5º.- Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

ARTIGO 6º.- A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

ARTIGO 7º.- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 8º.- A Administração Municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares de acompanhamento e avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 9º.- O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

100/05
- 03 -

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos pelos órgãos próprios de contabilidade e fiscalização.

ARTIGO 10º.- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de torná-los mais econômicos, sem sacrifícios de atendimento ao público.

ARTIGO 11º.- A Administração Municipal, para a execução de seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

ARTIGO 12º.- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

ARTIGO 13º.- A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:-

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividades.

ARTIGO 14º.- A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- 04 -

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15º. - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:-

- I - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- II - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
- III - ASSESSORIA JURÍDICA
- IV - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- V - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- VI - COMISSÃO DE DEFESA CIVIL
- VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
- VIII - COMISSÃO DE AGRICULTURA
- IX - COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
- X - COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO
- XI - SETOR FINANCEIRO
- XII - SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- XIII - SETOR ADMINISTRATIVO
- XIV - SETOR DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e subordinados ao Prefeito através da Secretaria Geral de Administração.

ARTIGO 16º. - Os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- a).- Secretaria Geral de Administração;
- b).- Setor;
- c).- Serviço.

§ 1º. - A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento tem nível idêntico ao do setor.

§ 2º. - Além do estabelecido no parágrafo anterior a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na sua posição no organograma anexo (1), que passa a fazer parte desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*10/07
J. G. P. da Cunha*

GABINETE DO PREFEITO

- 05 -

(in)tegrado será constituído de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:-

- I - O SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
- II - O ASSESSOR JURÍDICO
- III - O ASSESSOR DE PLANEJAMENTO
- IV - O ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- V - UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

§ 1º.- O Conselho será presidido pelo Prefeito.

§ 2º.- O Assessor de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho

§ 3º.- O mandato dos conselheiros durará enquanto durar o mandato do Prefeito.

§ 4º.- No caso de ocorrência de vagas, o novo conselheiro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 5º.- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 18º.- A Junta de Serviço Militar, que é presidida pelo Prefeito, a Comissão de Defesa Civil, a Comissão de Educação e Saúde e a Comissão de Agricultura terão sua composição e atribuições fixadas por decreto executivo.

ARTIGO 19º.- A Comissão Municipal de Esportes e a Comissão Municipal de Turismo serão constituídos de cinco (5) membros cada uma, designada pelo Prefeito.

§ 1º.- O Prefeito nomeará um dos membros de cada comissão para presidi-la.

§ 2º.- O mandato dos membros de cada comissão durará enquanto durar o do Prefeito.

§ 3º.- Quando se verificar vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º.- Os membros da Comissão Municipal de Esportes serão escolhidos dentre os cidadãos da Comunidade que revelem interesse e possuam experiência em festões esportivas.

§ 5º.- O mandato dos membros das comissões será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

*José
Santos*
- 06 -

ARTIGO 20º.- A Secretaria Geral da Administração compõe-se dos seguintes serviços:-

- I - SERVIÇO DE FEIRAS LIVRES
- II - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
- III - SERVIÇO DE CEMITÉRIO

ARTIGO 21º.- O Setor de Finanças tem a seguinte composição: -

- I - SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO
- II - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
- III - TESOURARIA.

ARTIGO 22º.- O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes serviços:-

- I - SERVIÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
- II - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE OBRAS
- III - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
- IV - SERVIÇO DE TRÂNSITO
- V - SERVIÇO DE OFICINA E GARAGEM.

ARTIGO 23º.- O Setor Administrativo tem a seguinte composição: -

- I - SERVIÇO PESSOAL
- II - SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- III - SERVIÇOS GERAIS.

ARTIGO 24º.- O Setor de Educação, Saúde e Assistência Social compõe-se dos seguintes serviços:-

- I - SERVIÇO EDUCACIONAL
- II - SERVIÇO DE SAÚDE
- III - SERVIÇO SOCIAL.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 25º.- Compete a Secretaria Geral da Administração: -

I - Realizar a sistematização e o registro de atos oficiais;

II - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, coordenando as atividades dos setores da atividades administrativas, inclusive as assessorias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



16/09
J. G. P. / J. G. P.

GABINETE DO PREFEITO

- 07 -

ao Prefeito Municipal;

IV - coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

V - promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal;

VI - controlar e fiscalizar o funcionamento das feiras livres;

VII - controlar e fiscalizar as concessões e permissão dos serviços de utilidade pública;

VIII - administrar os cemitérios municipais;

ARTIGO 26º. - Compete à Assessoria de Planejamento:-

I - prestar assessoramento geral ao Prefeito;

II - elaborar os planos e programas anuais e plurianuais, do Governo Municipal e controlar a sua execução;

III - promover a elaboração do PDDI, bem como sua permanente avaliação e atualização;

IV - coletar e analisar dados estatísticos;

V - realizar o controle de arruamentos, lotesamentos e construções, através da aprovação de projetos de licenciamento de obras e da fiscalização de obras e posturas;

VI - manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais do Município, bem como planejamento, fornecendo os dados dos demais órgãos municipais;

VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do município;

VIII - promover a modernização administrativa, através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

ARTIGO 27º. - Compete à Assessoria Jurídica:-

I - representar o Município em qualquer Instância Judiciária;

II - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

III - efetuar a cobrança judicial de Dívida Ativa do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

- 08 -

10/10/1954
elaboração de projetos de lei e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito pela Câmara Municipal.

ARTIGO 28º. - Compete à Comissão Municipal de Esportes:-

I - coordenar e incentivar as atividades esportivas amadoras do Município;

II - atender as determinações da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado;

III - pronunciar-se sobre pedidos de auxílios, subvenções ou contribuições a serem concedidas pela Prefeitura às entidades, clubes ou associações desportivas do Município;

IV - auxiliar à administração dos próprios esportivos municipais.

ARTIGO 29º. - Compete à Comissão Municipal de Turismo assessorar o Prefeito na formulação e execução de medidas relativas ao desenvolvimento do Município.

ARTIGO 30º. - Compete ao Setor de Finanças:-

I - centralizar o exercício das atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores;

II - executar os registros e controle contábil e orçamentário da Prefeitura;

III - efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos e demais rendas;

IV - exercer auditoria contábil sobre todos os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura.

ARTIGO 31º. - Compete ao Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos:-

I - construção e conservação das estradas e pontes municipais;

II - executar, fiscalizar e conservar as obras públicas do Município;

III - promover a abertura, terraplenagem, pavimentação e conservação dos logradouros públicos;

IV - executar outras atividades correlatas pertinentes à obras e serviços de engenharia em geral de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

1953
Jucifer
- 09 -

V - manter os serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

VI - controlar e fiscalizar o funcionamento do matadouro e mercado municipal;

VII - realizar as atividades relativas à construção e conservação de jardins, parques e praças públicas, bem como a arborização pública;

VIII - realizar as atividades relacionadas com a iluminação pública;

IX - administrar o terminal rodoviário de passageiros;

X - supervisionar e coordenar as medidas relativas ao disciplinamento de trânsito e tráfego do Município;

XI - centralizar os serviços pertinentes ao transporte, à oficina e garagem municipais.

ARTIGO 32º.- Compete ao Setor Administrativo:-

I - supervisionar e coordenar a execução de atividades ligadas a protocolo e ao arquivamento e inutilização de papéis ou documentos;

II - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, disciplina administrativa, direitos e deveres, assistência ao servidor e classificação de cargos e empregos;

III - centralizar os serviços e assuntos pertinentes à administração de material e do patrimônio, alienações, comunicações e arquivos;

IV - realizar as atividades de zeladoria.

ARTIGO 33º.- Compete ao Setor de Educação, Saúde e Assistência Social:-

I - promover e superintender a elaboração e execução das diretrizes relativas à Educação em estabelecimentos municipais, especialmente a referente a parques infantis;

II - manutenção de bibliotecas e atividades correlatas de cultura e recreação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



12
M. J. P. G.

GABINETE DO PREFEITO

- 10 -

IV - ajude aos necessitados e orientação dos desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos ou grupos sociais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34º. - Em lei especial, será estabelecida a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 35º. - O regime jurídico dos funcionários públicos municipais será definido em lei especial.

ARTIGO 36º. - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Decreto, o regime interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências do órgão constantes do artigo 15º e demais disposições desta lei.

ARTIGO 37º. - No caso específico da estrutura administrativa instituída por esta lei, o Prefeito poderá aperfeiçoá-la, através do regimento a que se refere o artigo anterior ou de decretos criando os órgãos que se fizerem necessários ou extinguindo os que não o sejam.

§ 1º. - O Prefeito poderá, através do regimento interno a que se refere o artigo 36º desta lei ou de decretos, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

§ 2º. - Em qualquer momento, o Prefeito poderá segundo seu único critério, avocar a si qualquer competência decisória delegada.

ARTIGO 38º. - Através de Decretos ou Portarias, o Prefeito Municipal estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que visem a sua racionalização.

ARTIGO 39º. - O Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será pelo Prefeito fixado e obedecendo o horário mínimo de 33 (trinta e tres) horas semanais.

ARTIGO 40º. - As despesas decorrentes da exo-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

*les 13
J. Falcão*
-11-

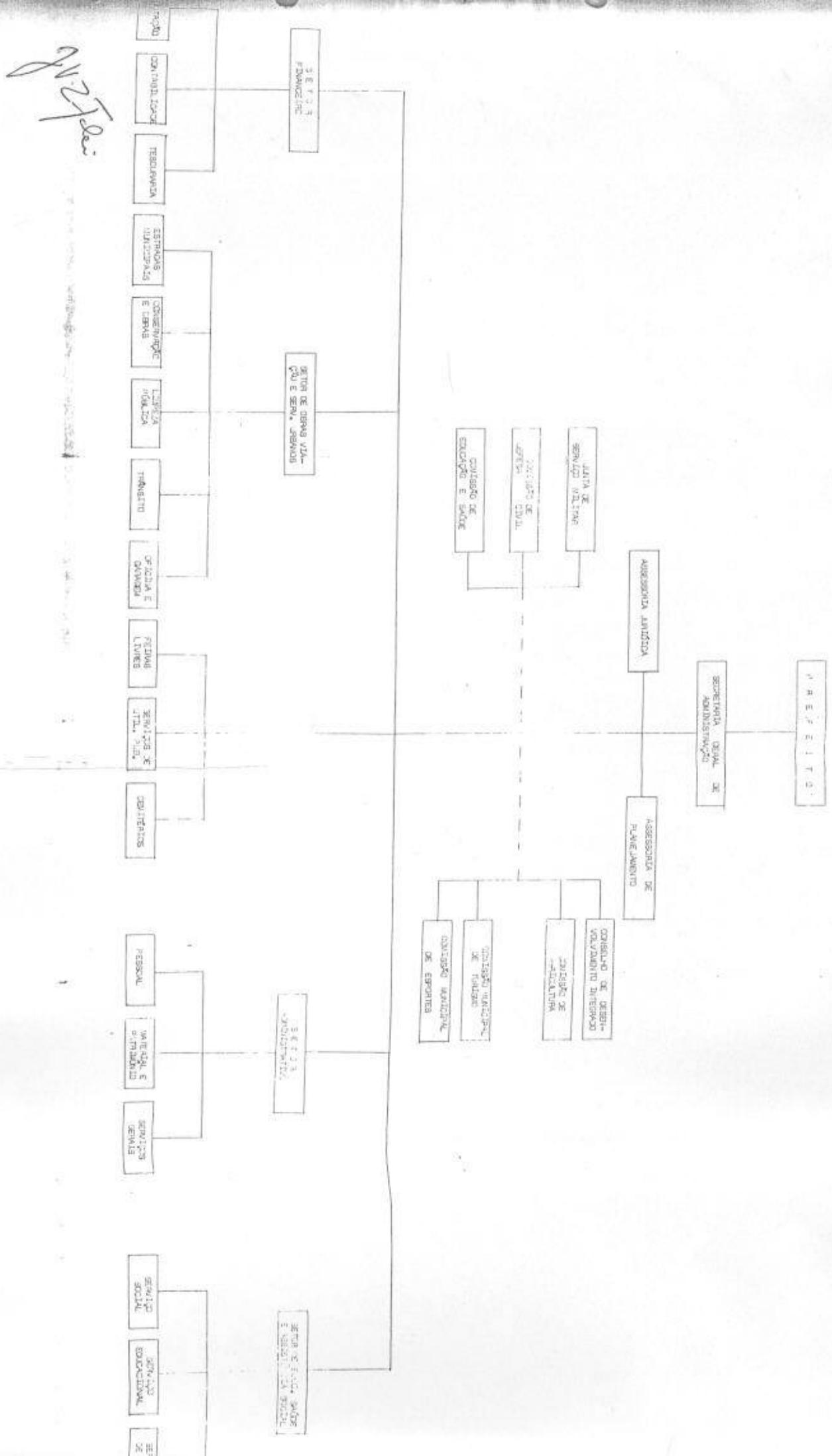
os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

ARTIGO 41º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA ,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.

José Vicente Zezito Falcão
-JOSE VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

*Decreto de Decreto
Administrativo*





SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15
janeiro

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 007/83-E deu entrada na Secretaria Administrativa na presente data.

Ibiúna, 23 de Março de 1983.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que foram extraídas fotocópias do Projeto de Lei nº. 007/83-E e encaminhadas aos Srs. Vereadores -- devido ao Despacho do Sr. Presidente e em cumprimento/ do mesmo.

Ibiúna, 25 de Março de 1983.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa

CERTIDÃO:

Certifico que o presente Projeto de Lei será apresentado na Sessão Extraordinária conforme Edital de Convocação baixado pela Mesa da Câmara.

Ibiúna, 25 de Março de 1983.

MAFALDA GABRIEL NANNI
Diretora da Secretaria
Administrativa



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10/16
J. B. P. A.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 007/83
DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR VEREADOR - RUBENS XAVIER DE LIMA

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo, é legal e constitucional.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiuna.

Pelos dados que temos, o nosso município não possue Lei de sua estrutura administrativa, o que é importante para o bom funcionamento de sua administração.

Em bôa hora o novo Prefeito, vem de remeter a deliberação desta Casa de Leis, o presente Projeto que ira reorganizar toda a estrutura administrativa de nossa Municipalidade, que se encontra acéfala, pela enexistênciade uma Lei.

A nova estrutura administrativa conforme o Projeto será composta de (14) catorze órgãos.

Os mesmos serão autonomos entre si, e subordinados diretamente ao Chefe do Executivo, através da Secretaria Geral de Administração.

O Projeto é identico ao que o sr. Prefeito tinha encaminhado a esta Casa de Leis, que tambem ja tinha parecer favoravel desta Comissão, datada de 01/03/83 mas o sr. Chefe do Executivo retirou o Projeto em 10/03/83, para reestudo, agora reapresenta o mesmo em Regime de Urgencia, o que achamos certo, ja que a Prefeitura necessita da presente reforma administrativa.

Somos de parecer que o Projeto de Lei, seja aprovado pelo plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, em 25 de Março

JOÃO BENEDITO DE MELO JR.



SECRETARIA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

REQUEREMOS A MESA, na forma regimental e nos termos do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL, aos Projetos de Leis de numeros 07/83 que Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiuna; e o de nº 08/83 - que Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e o Quadro de Pessoal e da outras providências, ambos de autoria do Chefe do Executivo.

-JUSTIFICATIVA -

A deliberação urgente dos presentes Projetos de Leis, se faz necessária em Regime de URGÊNCIA ESPECIAL, em virtude do novo Chefe do Executivo estar ja funcionando com a maquina administrativa da Municipalidade a quase dois meses, e os citados projetos dispõe o primeiro sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal e o segundo sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Projetos esses que ja é do conhecimento dos senhores Vereadores, ja que o Prefeito ja tinha encaminhado Projetos identicos, e logo em seguida retirou de discussão para um reestudo, o que foi feito na parte que se refere a criação de cargos que foi reduzido num total de (100) cem, e o novo Projeto tambem aumentou o piso salarial que agora começa com a importância de CR\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), o que veio beneficiar os braçais da Prefeitura, com vemos o Sr. Prefeito atendeu a reivindicação dos nobres Vereadores que compoem esta Casa Legislativa.

Assim sendo requeremos a Mesa a suspensão dos trabalhos, para que as Comissões em conjunto - ofereçam os seus pareceres.

Sala das Sessões em 25 de Março 1.98

Rubens Xavier de Lima

Jonas de Carvalho

Fausto Toyomi Teshirogi

Donato Rolim de Freitas

Benedito Pires Filho

Neusa Ferreira de Souza

João Benedito de Mello Jr.

Benedito Almeida Negro Lima Sobrinho

Jose Rolim de Freitas

Helio Roberto de Oliveira

Pedro Correa

Pedro Correa -

JOSE GOMES

LUIZ CLEMENTE MACHADO

SENHOR PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES
Senhoras e meus Senhores

10
JAN/83

VOTO EM SEPARADO

Sou contrário ao Projeto de Lei nº 07/83.
E, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna, por achar inviável -- a aplicabilidade da Lei em tela em nosso município, e por achar um absurdo a quantidade de cargos de chefia, conforme consta no artigo 15º.

Tenho certeza que nos cargos de chefia será outro cabide de empregos, porém, neste caso mais categorizados, quer nos parecer que da aprovação desta lei, serão beneficiados apenas alguns e desprestigiados outros tantos, que lutam por um dia melhor de seus filhos.

Pois na edição do Estado de São Paulo, data do de 12 de março de 1983, o Governador Franco Montoro pediu - ampliação do diálogo entre governo e oposição, condenando, no entanto, o desemprego como forma para resolver a crise econômica do País, mas o que se vê aqui em nossa querida Ibiúna, é o contrário o PMDB, que tanto defendeu o povo em suas campanhas - e agora PMDB, defenda o povo, e não venha com o fantasma do desemprego e do desemprego social.

Sala das sessões 25/03/83.

Luiz Clemente Machado

Vereador-PDS-



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 007/83 recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação exceto/ do Membro Luiz Clemente Machado que deu seu voto em separado, sendo contrário.

Ibiúna, 26 de Março de 1983.

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01-

AUTOGRAFO DE LEI 003/83

"Dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiúna."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições/ que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES

ARTIGO 1º.- As atividades da administração municipal obedecerão em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais:-

- I - PLANEJAMENTO
- II - COORDENAÇÃO
- III - CONTROLE
- IV - AVALIAÇÃO

ARTIGO 2º.- O Planejamento, instituído como atividade constante de administração é um sistema integrado visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:-

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III : Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- V - Programação Anual das despesas;
- VI - Programa de Modernização Administrativa.

ARTIGO 3º - Toda ação administrativa municipal, e especialmente a execução dos planos e programas de governo serão de permanente coordenação entre os órgãos - de cada nível hierárquico.

PÁRAGRAFO ÚNICO.- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolvem em aspectos filiados a mais de uma área de atividade, devem ser

20
J. F. G. F. / J. F. G. F.

J. F. G. F.

J. F. G. F. / J. F. G. F.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02-

integradas.

ARTIGO 4º.- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativo, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ARTIGO 5º.- Fica o Executivo autorizado a recorrer, para a execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizada a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessários à implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

ARTIGO 6º.- A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as dos fatos, pessoas/ou problemas a atender.

ARTIGO 7º.- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 8º.- A Administração Municipal / será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais consubstanciados / nos preceitos legais e regulamentares de acompanhamento e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

03-

avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 9º.- O controle das atividades / da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os - níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:-

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que / disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controlo da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos pelos ór- gãos próprios de contabilidade e fiscalização.

ARTIGO 10º.- Os serviços municipais de- verão ser permanentemente atualizados, visando a moderniza- ção e a racionalização dos métodos de trabalho, com o obje- tivo de torná-los mais econômicos, sem sacrifícios de aten- dimento ao público.

ARTIGO 11º.- A Administração Municipal, / para a execução de seus programas de trabalho, poderá uti- lizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e / melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos -/ nos termos estabelecidos em lei.

ARTIGO 12º.- A Administração deverá pro- mover a integração da comunidade na vida política-adminis- trativa do Município, através de órgãos coletivos, compo- sto de servidores municipais, representantes de outras esfe- ras de governo e municípios de destacada atuação ou conhe- cimento dos problemas locais.

ARTIGO 13º.- A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:-

I - aumentar a produtividade dos servi- dores procurando evitar o crescimento de seu quadro de pes- soal, através de critérios a seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de / níveis adequados de remuneração e ascensão às funções supe-



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

04-

riores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

ARTIGO 14º. - A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para a elaboração e execução das seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15º. - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:-

- I - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
- II - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
- III - ASSESSORIA JURÍDICA
- IV - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- V = ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
- VI - COMISSÃO DE DEFESA CIVIL
- VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
- X - COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTE
- X- COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO
- XI - SETOR FINANCEIRO
- XII - SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- XIII - SETOR ADMINISTRATIVO
- XIV- SETOR DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e subordinados ao Prefeito através da Secretaria Geral da Administração.

ARTIGO 16º. - Os órgãos competentes/ da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal obedecerão à seguinte subordinação hierárquica:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

GABINETE

ESTADO DE SÃO PAULO

05-

Le 24
J. J. P. G.

- a).- Secretaria Geral de Administração;
- b).- Setor;
- c).- Serviço.

§ 1º.- A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento tem nível idêntico ao da setor.

§ 2º.- Além do estabelecido no parágrafo anterior a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na sua posição no organograma anexo (1), que passa a fazer parte desta Lei.

ARTIGO 17º.- O Conselho de Desenvolvimento Integrado será constituído de 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito, devendo ter a seguinte composição:-

I - O SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - O ASSESSOR JURÍDICO

III - O ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

IV - O ENCARREGADO DO SETOR DE OBRAS, -/
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

V - UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO DE
LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

§ 1º.- O Conselho será presidido pelo Prefeito.

§ 2º.- O Assessor de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho.

§ 3º.- O mandato dos conselheiros durará enquanto durar o mandato do Prefeito.

§ 4º.- No caso de ocorrência de vagas, o novo conselheiro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 5º.- O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 18º.- A Junta de Serviço Militar, que é a presidida pelo Prefeito, a Comissão de Defesa Civil, a Comissão de Planejamento e a Comissão de Serviços Sociais.

J. J. P. G.
Donato Tolini de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

06-

les 25
julho

ra terão sua composição e atribuições fixadas por decreto - executivo.

ARTIGO 19º. - A Comissão Municipal de Esportes e a Comissão Municipal de Turismo serão constituídos de cinco (5) membros cada uma, designada pelo Prefeito.

§ 1º. - O Prefeito nomeará um dos membros de cada comissão para presidi-la.

§ 2º. - O mandato dos membros de cada comissão durará enquanto durar o do Prefeito.

§ 3º. - Quando se verificar vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º. - Os membros da Comissão Municipal de Esportes serão escolhidos dentre os cidadãos da Comunidade que revelem interesse e possuam experiências em festejos esportivos.

§ 5º. - O mandato dos membros das comissões será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 20º. - A Secretaria Geral de Administração compõe-se dos seguintes serviços:-

I - SERVIÇO DE FEIRAS LIVRES

II - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

III - SERVIÇO DE CEMITÉRIO

ARTIGO 21º. - O Setor de Finanças tem a seguinte composição: -

I - SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO

II - SERVIÇO DE CONTABILIDADE

III - TESOURARIA.

ARTIGO 22º. - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes serviços:-

I - SERVIÇO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

II - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE OBRAS

III - SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

IV - SERVIÇO DE TRÂNSITO

V - SERVIÇO DE OFICINA E GARAGEM.

Xau

J. Donato Holanda Vazeto



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07-

AUTOGRAFO DE LEI 0003

ARTIGO 23º. - O Setor Administrativo tem a seguinte composição:-

- I - SERVIÇO PESSOAL
- II - SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- III - SERVIÇOS GERAIS.

ARTIGO 24º. - O Setor de Educação, Saúde e Assistência Social compõe-se dos seguintes serviços:-

- I - SERVIÇO EDUCACIONAL
- II - SERVIÇO DE SAÚDE
- III - SERVIÇO SOCIAL.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 25º. - Compete a Secretaria General da Administração:-

I - Realizar a sistematização e o registro de atos oficiais;

II - Assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, coordenando as atividades dos setores de atividades administrativas, inclusive as assessorias;

III - prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;

IV - coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

V - promover a divulgação e relações públicas do Governo Municipal;

VI - controlar e fiscalizar o funcionamento das feiras livres;

VII - controlar e fiscalizar as concessões e permissão dos serviços de utilidade pública;

VIII - administrar os cemitérios municipais;

ARTIGO 26º. - Compete à Assessoria de

Planejamento -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

GABINETE

ESTADO DE SÃO PAULO

08-

16/27
Liaquat

I - prestar assessoramento geral ao Prefeito;

II - elaborar os planos e programas anuais e plurianuais, do Governo Municipal e controlar a sua execução;

III - promover a elaboração do PDDI, bem como sua permanente avaliação e atualização;

IV - coletar e analizar dados estatísticos;

V - realizar o controle de arruamentos, lotamento e construções, através da aprovação de projetos de licenciamento de obras e da fiscalização de obras e posturas;

VI - manter atualizadas as plantas gerais e cadastrais do Município, bem como planejamento, fornecendo os dados dos demais órgãos municipais;

VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas de desenvolvimento econômico, social e físico do Município;

VIII - promover e modernização administrativa através da racionalização dos métodos e processos de trabalho e análise organizacional.

ARTIGO 27º. - Compete à Assessoria Jurídica:-

I - representar o Município em qualquer Instância Judiciária;

II - assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;

III - efetuar a cobrança judicial de Dívida Ativa do Município;

IV - cooperer com o Prefeito no estudo e elaboração de projetos de lei e examinar, do ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito - pela Câmara Municipal.

ARTIGO 28º. - Compete à Comissão Municipal de Esportes:-

I - coordenar e incentivar as atividades -

J. Donato Polini aberto J. Hora



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

de 27
dezembro

esportivas amadoras do Município;

II - atender as determinações da Sec.
ria de Esportes e Turismo do Estado;

III - pronunciar-se sobre pedidos de auxi-
lios, subvenções ou contribuições e serem concedidas pela
Prefeitura às entidades, clubes ou associações desporti-/
vas do Município;

IV - auxiliar à administração dos própri-
os esportivos municipais.

ARTIGO 29º. - Compete à Comissão Munici-
pal de Turismo assessorar o Prefeito na formulação e ex-
ecução de medidas relativas ao desenvolvimento do Municí-/
pio.

ARTIGO 30º. - Compete ao Setor de Finan-
ças:-

I - centralizar o exercício das ativida-
des relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valo-
res;

II - executar os registros e controle -/
contábil e orçamentário da Prefeitura;

III - efetuar o lançamento e a arrecada-/
ção dos tributos e demais rendas;

IV - exercer auditoria contábil sobre -
todos os órgãos competentes da estrutura administrativa -
da Prefeitura.

ARTIGO 31º. - Compete ao Setor de Obras,
Viação e Serviços Urbanos:-

I - construção e conservação das estra-
das e pontes municipais;

II - executar, fiscalizar e conservar as
obras públicas do Município;

III - promover a abertura, terraplanagem,
pavimentação e conservação dos logradouros públicos;

IV - executar outras atividades correla-
tas pertinentes a obras e serviços de engenharia em geral
de responsabilidade da Prefeitura;

J. Santos-Rolin de Souza



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28
JAN/68
10 -

ca e coleta de lixo;

VI - controlar e fiscalizar o funcionamento do matadouro e mercado municipal,

VII - realizar as atividades relativas à construções e conservação de jardins, parques e praças públicas, bem como a arborização pública;

VIII - realizar as atividades relacionadas com a iluminação pública;

IX - administrar o terminal rodoviário/de passageiros;

X - supervisionar e coordenar as medidas relativas ao disciplinamento de trânsito e tráfego do Município;

XI - centralizar os serviços partientes ao transporte, à oficina e garagem municipais.

ARTIGO 32º.- Compete ao Setor Administrativo:-

I - supervisionar e coordenar a execução de atividades ligadas a protocolo e ao arquivamento e inutilização de papéis ou documentos;

II - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, disciplina administrativa, direitos e deveres, assistência ao servidor e classificação de cargos e empregos;

III - centralizar os serviços e assuntos pertinentes à administração de material e do patrimônio, alienações, comunicações e arquivos;

IV - realizar as atividades de zeladoria.

ARTIGO 33º.- Compete ao Setor de Educação, Saúde e Assistência Social:-

I - promover e superintender a elaboração e execução das diretrizes relativas à Educação em estabelecimento municipais, especialmente e referente a parques infantis;

J. Donato Tolini de Oliveira Costa



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11-

dades correlatas de cultura e recreação.

III - assistência médica e assistência social à população local;

IV - ajuda aos necessitados e orientação dos desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos ou grupos sociais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34º.- Em lei especial, será estabelecida a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 35º.- O regime jurídico dos funcionários públicos municipais será definido em lei especial.

ARTIGO 36º.- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, consubstanciando em Decreto, o regime interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competência do órgão constantes do artigo 15º e demais dispositivos desta lei.

ARTIGO 37º.- No caso específico da estrutura administrativa instituída por esta lei, o Prefeito poderá aperfeiçoá-la, através do regimento a que se refere o artigo anterior ou de decretos criando os órgãos que se fizerem necessários ou extinguindo os que não o sejam.

§ 1º.- O Prefeito poderá, através do regimento interno a que se refere o artigo 36º desta lei / ou de decretos, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

§ 2º.- Em qualquer momento, o Prefeito poderá segundo seu único critério, avocar a si qualquer competência decisória delegada.

ARTIGO 38º.- Através de Decretos ou / Portarias, o Prefeito Municipal estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, -

L. Santos Tolim de Lemos / L. Santos Tolim de Lemos



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12-

ju 30
julho de 1983

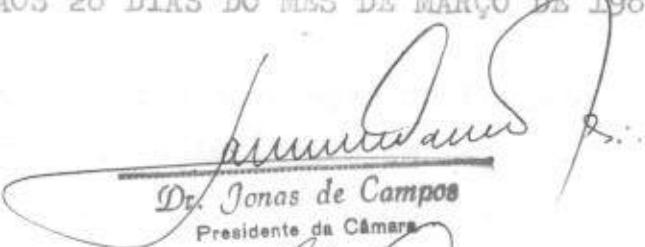
procedimentos e formulários que visem a sua racionalização.

ARTIGO 39º. - O Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será pelo Prefeito fixado e obedecendo o horário mínimo de 33 (trinta e tres) horas semanais

ARTIGO 40º. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

ARTIGO 41º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

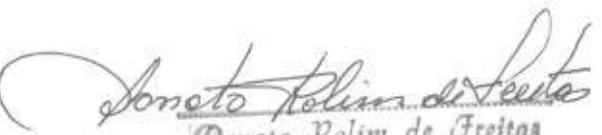
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.


Dr. Jonas de Campos

Presidente da Câmara


Fausto Toyomi Teshirogi

1.º Secretário


Donato Rolim de Freitas

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

31
JF/PPB

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei foi colocado em discussão única, na Sessão Extraordinária do dia 25 p. -- passado, através de Requerimento de Urgência Especial, sendo aprovado por 11(onze) vereadores.

Ibiúna, 26 de Março de 1983.

CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 007/83 foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 003/83 através do ofício nº. 096/83, de 29/03/83.

Ibiúna, 29 de Março de 1983.